



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SGPES.SEJUR N.º 47, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Altera o [Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008](#), que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 4º e no inciso II do caput do art. 8º da Lei n.º 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n.º 14.456, de 2022;

considerando a Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, que prevê no art. 8º, parágrafo único, a competência dos regulamentos do Poder Judiciário da União para dispor sobre os requisitos de ingresso em cargos especializados;

considerando a [Resolução CSJT n.º 47, de 28 de março de 2008](#), que Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006; e

considerando o teor do Processo SEI n.º 6005017/2025-00,

RESOLVE:

Art. 1º Os requisitos para ingresso em cargos efetivos previstos no Anexo Único do [Ato CSJT.GP.SE.ASGP N.º 193, de 9 de outubro de 2008](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"34.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"35.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"36.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"37.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"38.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em Enfermagem fornecido por instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação e registro no órgão de classe competente; ou curso de ensino superior completo em qualquer área de formação acadêmica realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação e Curso Técnico de Enfermagem." (NR)

"38-A.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação acadêmica realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação e Curso Técnico de Enfermagem do Trabalho." (NR)

"39.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"40.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"41.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"42.

.....

ESCOLARIDADE: 1) Curso de ensino superior na área de informática; ou 2) Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação acrescido de: 2.1) curso de pós-graduação em informática; ou 2.2) curso técnico na área de informática expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; ou 2.3) um curso de programação que tenha, no mínimo, 120 horas/aula." (NR)

"43.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"44.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"45.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"46.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"47.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"48.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"49.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de nível superior completo em Contabilidade fornecido

por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação acrescido de curso técnico em contabilidade expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação." (NR)

"50.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"51.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"52.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"53.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"54.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"55.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"56.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação e carteira nacional de habilitação categoria 'B' ou superior." (NR)

"57.

.....

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da

Educação." (NR)

"58.

.....
ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"59.

.....
ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação." (NR)

"60.

.....
ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação e carteira nacional de habilitação categoria 'D' ou 'E'." (NR)

"60-A.

.....
ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação e Curso Técnico em Higiene Dental." (NR)

"60-B.

.....
ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação e Curso Técnico em Segurança do Trabalho." (NR)

"60-C.

.....
ESCOLARIDADE: ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior completo em qualquer área de formação realizado em instituição de ensino superior com reconhecimento do Ministério da Educação e Curso Técnico em Saúde Bucal." (NR)

Art. 2º Republique-se o Anexo Único do [Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008](#), consolidando as alterações introduzidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.